

LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 06 DE JULHO DE 1.999.

“Veda a contratação pela Administração Direta e Indireta do Município, de fornecedores de produtos e serviços que explorem a mão-de-obra infantil e dá outras providências”.
Autoria: Vereador Sílvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os contratos entre a Administração Direta e Indireta do Município de Rio Grande da Serra e seus fornecedores, deverão Ter inserida cláusula específica sobre não exploração de mão-de-obra infantil, tanto em sua confecção, como na de suas matérias-primas.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei será considerada mão-de-obra infantil, a praticada por menor de 14 anos.

§ 2º - Ficam excluídas desta Lei, empresas conveniadas que mantenham projetos sócio-educativos.

§ 3º - No Edital de Licitação, deverá constar cláusula obrigando ao proponente apresentar declaração de que não possui menores de 14 anos, no seu quadro de pessoal.

Artigo 2º - Caso seja constatada, por Sentença Judicial transitada em julgado, que a empresa contratada não cumpre o estabelecido no tocante à mão-de-obra infantil, o contrato será imediatamente rescindido, por ato unilateral da Administração, sem oneração ao órgão contratante.

Parágrafo único – Será aplicada multa no valor de 10%, sobre o valor contratado, a empresa contratada que descumprir o disposto nesta Lei, cuja renda será revertida igualmente à Merenda Escolar do Município e ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal